



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão infra-assinado, e as organizações da sociedade civil já qualificadas nos autos, neste ato representadas por seus advogados;

INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS;

ASSOCIAÇÃO DA PARADA DO ORGULHO DOS GAYS, LÉSBICAS, BISEXUAIS E TRANSGÊNEROS DE SÃO PAULO;

ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E SAÚDE DE SÃO PAULO – AIESSP;

AÇÃO BROTAR PELA CIDADANIA E DIVERSIDADE SEXUAL – ABCDS;

e **IDENTIDADE - GRUPO DE AÇÃO PELA CIDADANIA HOMOSSEXUAL;**

doravante denominados simplesmente **AUTORES;**

e de outro **TV ÔMEGA LTDA.**, neste ato representado por sua procuradora, Dra. Virgínia da Silveira Galante Fraga, inscrita na OAB/SP sob o nº 195.488, que declara, sob responsabilidade criminal, ter poderes para a prática deste assento, doravante denominada simplesmente **RÉ;**

celebram o presente acordo, em plantão judicial, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, relativamente aos autos da ação civil pública n.º 2005.61.00.24137-3, distribuída perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, para pôr fim ao processo com julgamento de mérito, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Ré acima indicada se obriga a:

a) exibir em rede nacional (NET) 30 programas com conteúdo de direitos humanos apresentados pelos Autores em formato Betacam, de segunda a sexta-feira, no horário das 17 às 18 horas, no período de 05 de dezembro de 2005 a 13 de janeiro de 2005;

b) se abster de exibir, durante a exibição dos programas indicados na alínea anterior, qualquer intervalo comercial ou campanha publicitária;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

c) depositar, em conta-corrente a ser indicada pelos Autores, a título de verba de produção dos programas referidos na alínea anterior, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em dezesseis parcelas iguais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com vencimento nos dias 30 e 10 de cada mês, a partir do dia 30 de novembro de 2005;

d) depositar, na conta-corrente do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, instituído pela Lei Federal n.º 7.347/85, a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em vinte parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), monetariamente corrigidas pelo índice IPCA-IBGE, com vencimento nos dias 10.07.06; 10.08.06; 10.09.06; 10.10.06; 10.03.07; 10.04.07; 10.05.07; 10.06.07; 10.07.07; 10.08.07; 10.09.07; 10.10.07; 10.03.08; 10.04.08; 10.05.08; 10.06.08; 10.07.08; 10.08.08; 10.09.08 e 10.10.08;

e) se abster de exibir, no quadro "Pegadinhas" ou outro similar, ofensas a homossexuais, afrodescendentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, crianças e adolescentes;

f) se abster de exibir, no quadro "Pegadinhas" ou outro similar, ofensas ou humilhações a pessoas comuns do povo;

g) se abster de exibir, no quadro "Pegadinhas" ou outro similar, xingamentos ou palavras de baixo calão;

h) se abster de exibir, no quadro "Teste de Fidelidade" ou outro similar, mulheres sendo "testadas" por atores do programa;

i) se abster de exibir, no quadro "Teste de Fidelidade" ou outro similar, xingamentos e ofensas morais ou físicas a mulheres, homossexuais, afrodescendentes, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, crianças e adolescentes;

j) cumprir fielmente a classificação indicativa realizada pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DJCTQ, órgão integrante da Secretaria Nacional de Justiça;

l) desistir, no prazo de 24 horas da homologação judicial do presente acordo, do agravo de instrumento n.º 2005.03.00.089359-2, interposto perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e distribuído ao Desembargador Carlos Muta, e de qualquer recurso que impugne o objeto da presente ação.

Parágrafo único. O atraso não superior a dois dias úteis no depósito dos valores referidos nas alíneas "b" e "c" da presente cláusula não importarão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

na incidência da multa prevista na cláusula terceira, desde que a mora não se repita por mais de dois meses consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os Autores, por seu turno, obrigam-se a:

a) entregar, na sede da emissora, no departamento de cinema, os programas de direitos humanos produzidos nas condições indicadas na alínea "a" da cláusula primeira;

b) se abster de fazer, nos programas de direitos humanos acima referidos, referências ou comentários negativos à emissora;

c) utilizar os recursos referidos na alínea "b" da cláusula primeira exclusivamente na produção, criação e edição dos programas de direitos humanos acima referidos, sendo facultado à Ré exigir, a qualquer momento, a prestação de contas dos valores gastos;

d) requerer, após a homologação judicial do presente acordo, a imediata e urgente revogação da decisão que ordenou a interrupção do sinal da emissora.

Parágrafo único: Na eventualidade da fita entregue à emissora apresentar algum defeito de ordem técnica que comprometa a qualidade do material a ser exibido, a emissora deverá repetir o programa divulgado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente termo, haverá a incidência de multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00, por dia de descumprimento, sem prejuízo da execução judicial da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA QUARTA. O presente termo produzirá seus regulares efeitos a partir da homologação pelo juízo, e constitui, para todos os fins, título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: a celebração do presente acordo não importa em reconhecimento do pedido pela Ré da ação.

CLÁUSULA QUINTA. Os Autores desistem expressamente da ação em relação aos réus JOÃO FERREIRA FILHO e UNIÃO, não se aplicando o § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil, porque ainda não decorrido o prazo para a resposta, não importando, a desistência, de forma alguma, em renúncia ao direito em relação aos dois réus acima indicados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente termo, o qual será submetido à homologação judicial de imediato, pondo fim ao processo judicial, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de novembro de 2005.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO
OAB/SP 144.638

PAULO TAVARES MARIANTE
OAB/SP 89.915

VIRGÍNIA DA SILVEIRA GALANTE FRAGA
OAB/SP 195.488
Advogada TV ÔMEGA